



Decisão 03822/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 00836/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZENAIDE MARCIA CAMPOS DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, por meio da **PORTARIA N.º 086/2020**, a contar de **10/10/2019**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c Súmula Vinculante nº 33, do STF.**

O servidor ocupava o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, QSS,II-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava na ocasião de sua aposentadoria, com 30 anos, 05 meses e 25 dias de tempo de contribuição.

Os **proventos integrais** foram calculados com base no art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e fixados em **R\$ 3.266,58**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03696/2022-4**, área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04801/2022-6**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3822/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 086/2020**, que concede aposentadoria à Sra. **ZENAIDE MÁRCIA CAMPOS DE OLIVEIRA**, a contar de **10/10/2019**, com proventos fixados em **R\$ 3.266,58**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022– 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente